



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL DE
CURITIBA – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

Autos n.º 5059586-50.2018.4.04.7000

VALDEMIR FLAVIO PEREIRA GARRETA, já qualificado nos autos em epígrafe, por sua advogada, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, reiterar o pedido de juntada do termo de colaboração nº 12 de Fernando Migliaccio da Silva.

Como afirmado em audiência do dia 26 de junho de 2019, o PETICIONÁRIO, há alguns meses (e. 537), requereu acesso ao termo de colaboração nº 12 de Fernando Migliaccio da Silva, inclusive com áudio e vídeo, citado no e. 3 –anexo 225 e na denúncia. O Ministério Público Federal esclareceu (e. 555) não possuir referidos áudios em sua integralidade já que somente o Supremo Tribunal Federal, juízo natural de homologação do acordo de colaboração de Fernando Migliaccio da Silva.

Assim, o PETICIONÁRIO, no início de março e ainda na fase de oitiva de testemunhas de acusação, requereu a expedição de ofício ao Supremo Tribunal Federal, para solicitar cópia do áudio e vídeo referentes ao termo de colaboração nº 12 de Fernando Migliaccio, tendo em vista (i) a menção direta ao referido termo na denúncia e (ii) o fato do colaborador ter sido arrolado pela acusação e defesa como testemunha.



O pedido foi deferido (evento n. 612) e consignado que após a chegada do material, a defesa teria 3 (três) dias para indicar se restariam questionamentos a serem formulados ao colaborador, já que este também fora arrolado como testemunha de defesa.

Em que pese este d. juízo ter determinado a expedição de ofícios (eventos 778 e 1.281), até o presente momento não se tem notícia da juntada do referido áudio e vídeo a estes autos e, ao mesmo tempo, o interrogatório do Peticionário se aproxima (10 de julho de 2019).

É salutar a preocupação com a duração razoável do processo, especialmente em casos em que há acusados presos, como nesta ação penal. Mas, por outro lado, é imprescindível que a ampla defesa e contraditório sejam observados em sua plenitude.

Neste caso, o referido termo de colaboração foi citado expressamente pela acusação na denúncia, anexado como documento da exordial e o colaborador ouvido como testemunha de acusação. Em que pese o Ministério Público Federal ter afirmado textualmente e na audiência de inquirição da testemunha que não possui cópia do referido áudio e vídeo, é certo que a Procuradoria Geral da República, representante máximo do Ministério Público Federal, este um órgão único e indivisível, detém conhecimento amplo e irrestrito sobre o conteúdo do mencionado.

Não por outra razão, a I. Procuradora da República comprometeu-se na audiência de 6 de junho de 2019 a diligenciar perante a Procuradoria Geral da República para juntar aos autos o referido áudio/vídeo.



Ante todo o exposto, requer-se a imediata intimação do Ministério Público Federal (mesmo que por telefone) para que junte aos autos, em momento anterior ao interrogatório do acusado Valdemir Garreta (10 de julho de 2019), o áudio/vídeo do termo de colaboração nº 12 de Fernando Migliaccio da Silva, sob pena de ofensa a ampla defesa e ao contraditório.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Curitiba, 28 de junho de 2019.

Danyelle da Silva Galvão

OAB/PR 40.508

OAB/SP 340.391